



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.139 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.”

O Povo do Município de Arantina/MG, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Arantina deverá instalar, por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º - Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21(vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo Único: No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º - O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser autorizado e regulamentado pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água (INMETRO).

Parágrafo Único: o Prestador de Serviço dará publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º - A presente Lei, abrange também novas instalações no Município de Arantina/MG, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 10 de Setembro de 2020

Carlos A.
PREFEITO

CARLOS ADRIANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 10/09/2020
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL